



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 017 DE 07 DE ABRIL DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, pelo período de seis (06) meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Farmacêutico (a), 01 (um) profissional, 30 horas semanais.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, sendo precedida de Chamamento Público.

**Art. 3º** A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as devidas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de abril de 2020.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 017/2020**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 017/2020, que autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, de profissional farmacêutico (a).

A presente contratação faz-se necessária devido a aproximação do final do contrato da profissional que hoje exerce a função.

Cabe aqui salientar que no período atual, em que os cuidados com a saúde dos nossos munícipes é prioridade absoluta para esta administração, o bom andamento dos serviços prestados pela Farmácia Municipal é extremamente importante e que a presença do farmacêutico (a) é essencial para que isto ocorra.

Sendo assim, e contando com a apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, para a aprovação deste projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Balneário Pinhal, 07 de abril de 2020.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 07/05/20  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal

CL S.